

ATO PGJ Nº 888/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições, com fulcro nos arts. 2º, XVIII; art. 37, I, “b” e II e §3º; art. 42, IX, todos da Lei Complementar estadual nº 12/93,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a plataforma BID -Busca Integrada de Dados, disponível em endereço constante da internet do Ministério Público do Piauí (MPPI) e acessível a usuário interno, mediante assinatura de termo de responsabilidade, login e senha.

§ 1º A plataforma consiste em compilação de diversas bases de dados devidamente tratados, obtidas ou acessadas via cooperação com as demais instituições públicas ou privadas, disponibilizadas para consultas a dados cadastrais de pessoas física, jurídica e veículos.

§ 2º O acesso é restrito aos Membros do MPPI e a servidor lotado - ou em exercício - no Núcleo de Análises do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) e do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), devidamente indicados e autorizados pelos respectivos coordenadores dos órgãos.

§ 3º Será condição para consulta a prévia inserção do número de identificação do procedimento ou do processo em que esteja funcionando o órgão de execução do MPPI, para qual servirão os dados acessados através da plataforma BID.

§4º O Núcleo de Análises do GAECO e o GSI ficarão desincumbidos da condição do parágrafo anterior quando estiverem no exercício das atividades de inteligência e de contra-inteligência, nos exatos termos da Lei 9.883/99 e das demais normas que a regulamentam.

Art. 2º O acesso à plataforma BID dar-se-á com o objetivo específico de subsidiar investigações ou instruir processos, e deverá obedecer aos padrões normativos e éticos da Administração Pública e ao sigilo das informações obtidas em razão do interesse do serviço nos moldes da Lei 12.527/11.

§ 1º O acesso imotivado à plataforma, independentemente da divulgação do conteúdo acessado, sujeita o usuário à apuração na seara administrativa competente, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

§ 2º As consultas meramente ilustrativas poderão ser efetuadas em eventos que demandem a demonstração da plataforma.

Art. 3º Compete ao Núcleo de Tecnologia da Informação do GAECO a manutenção e o suporte técnico da plataforma BID, bem como o gerenciamento das bases de dados e das informações a serem disponibilizadas na plataforma, compreendidos os atos de obtenção, tratamento, disponibilização, além de outros considerados necessários.

Parágrafo único - O Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais (CAOCRIM) e o GAECO também deverão definir e adotar a política de expansão e de atualização da plataforma, para garantir a contemporaneidade e o cruzamento de informações, bem como o gerenciamento das permissões e logs de acesso.

Art. 4º Compete ao Núcleo de Tecnologia de Informação do GAECO operacionalizar a hospedagem das bases de dados que comporão a plataforma BID.

Art. 5º Compete ao CAOCRIM dirimir as dúvidas suscitadas, e orientar, sobre a utilização da plataforma BID, sendo as situações omissas decididas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º Compete exclusivamente ao Procurador-Geral de Justiça autorizar auditamento da plataforma, de ofício ou quando requerido por órgão de investigação ou de fiscalização de natureza cível, administrativo ou criminal.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 22 de fevereiro de 2019.

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça